

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA TIRADENTES 211, CENTRO, NOVA MARILÂNDIA/MT - Cep: 78415000

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2023****PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2023**

Homologado aos 7 dias do mês de Dezembro de 2023, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**, com sede na avenida tiradentes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 37.464.989/0001-02, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a). JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 21592039SSP e inscrito no CPF nº 036.007.461-89, residente e domiciliado na RUA DOS CRAVOS, bairro JARDIM PLANALTO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2023**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LOCAÇÃO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO PARA OS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
WENDERSON PORFIRIO DA SILVA	23.901.487/0001-89
Endereço	Nº
TV BRILHANTE	
Bairro	
PRIMAVERA	
Cidade	CEP
ARENAPOLIS/MT	78420000
Email	Telefone
	(06) 59615-8974
Representante Legal	CPF
WENDERSON PORFIRIO DA SILVA	022.292.091-24

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	115612	LOCAÇÃO - ARCO DE BALÃO	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	80,00	245,0000	19.600,00
2	115613	LOCAÇÃO - ARRANJOS DE FLORES PARA MESAS NATURAIS	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	900,00	52,0000	46.800,00
3	115614	LOCAÇÃO - CENTRO DE MESA	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	2000,00	15,0000	30.000,00
15	115615	LOCAÇÃO - FORRAÇÃO DE PAREDE E TETO COM TECIDO	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	80,00	3.100,0000	248.000,00
16	115616	LOCAÇÃO - HALL DE ENTRADA - FORRAÇÃO DE PAREDE, TAPETE, MESA DE CENTRO, POLTRONA, CANHÃO DE LUZ	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	80,00	500,0000	40.000,00
17	115617	LOCAÇÃO - HALL DE FOTOS –	UN -	CAMPO	80,00	500,0000	40.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA TIRADENTES 211, CENTRO, NOVA MARILÂNDIA/MT - Cep: 78415000

		FORRAÇÃO, TAPETE, ASSENTO, CANHAO DE LUZ	UNIDADE	MARCA			
18	115618	LOCAÇÃO - MESA PARA BUFFET - ESTRUTURAÇÃO E TOALHAS	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	50,00	70,0000	3.500,00
19	115619	LOCAÇÃO - ORNAMENTAÇÃO DE PALCO - FORRAÇÃO E COLUNAS	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	40,00	700,0000	28.000,00
20	115620	LOCAÇÃO - PAINÉIS INFANTIL - TEMÁTICO, TAPETE, ASSENTOS INFANTIL, PERSONAGEM	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	80,00	270,0000	21.600,00
21	115621	LOCAÇÃO - TAMPÃO QUADRADO DE 1,10 POR 1,10 PARA 08 LUGARES DE COMPENSSADO DE 15 MM	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	3000,00	7,0000	21.000,00
22	115622	LOCAÇÃO - TOALHA REDONDA DE TECIDO CORES VARIADAS (PARA TAMPÃO)	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	3000,00	11,0000	33.000,00
23	115623	LOCAÇÃO - TOALHAS COBRE MANCHA CORES VARIADAS	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	2000,00	3,5000	7.000,00
4	115624	LOCAÇÃO DE BANDEJAS - INOX	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	90,00	12,0000	1.080,00
5	115625	LOCAÇÃO DE CADEIRA PLASTICA DE MARFINITE	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	20000,00	2,3000	46.000,00
6	115626	LOCAÇÃO DE CAPA DE CADEIRA DE TECIDO	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	20000,00	1,4000	28.000,00
7	115627	LOCAÇÃO DE FACAS - INOX	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	12000,00	0,9500	11.400,00
8	115628	LOCAÇÃO DE GARFOS - INOX	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	12000,00	0,9500	11.400,00
9	115629	LOCAÇÃO DE JARRAS - INOX	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	90,00	12,0000	1.080,00
10	115630	LOCAÇÃO DE MESAS PLÁSTICAS	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	5000,00	2,3000	11.500,00
11	115631	LOCAÇÃO DE PEGADORES - INOX	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	80,00	2,5000	200,00
12	115632	LOCAÇÃO DE PRATOS -PORCELANA BRANCO	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	12000,00	0,9500	11.400,00
13	115633	LOCAÇÃO DE TAÇAS - VIDRO	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	12000,00	1,4000	16.800,00
14	115634	LOCAÇÃO DE TRAVESSAS -INOX	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	90,00	12,0000	1.080,00

Total: 678.440,00

**2.0. DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 020/2023, Registro de Preços, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente.

**3.0. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.1.** A empresa, detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento dos produtos, conforme especificado no Termo de Referência.

**3.2.** O LICITANTE deverá entregar os itens licitados de **FORMA FRACIONADA, SEM TIRAGEM MÍNIMA** no prazo máximo 02 (DOIS) dias úteis, **os itens deverão ser alocados de acordo com o projeto do evento previamente aprovado com o secretário solicitante**, salvo casos justificados após emissão da Ordem de Serviços emitida pela secretaria solicitante, de acordo com os materiais e quantidades solicitadas, salvo casos que se justifique prazo maior para a confecção dos mesmos.

**4.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Comparecer quando convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do



recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual, sob pena de multa de 2% ao dia.

- 4.2.** Executar a entrega dos materiais adquiridos dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- 4.3.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 4.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega dos materiais, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 4.5.** Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 4.6.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 4.7.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega/retirada dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
- 4.8.** Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 4.9.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 4.10.** Executar a LOCAÇÃO dos materiais e outros no prazo máximo de 03 (três) dias, sendo que deverão ser entregues no local indicado, conforme solicitações emitidas pela Secretaria Solicitante, observando-se as quantidades e marcas citadas nas propostas das licitantes.
- 4.11.** Todos os encargos sociais e impostos da equipe, inclusive os trabalhistas, deverão ser de responsabilidade da empresa contratada.
- 4.12.** A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **5.0. DA QUALIDADE DOS MATERIAIS E DA ENTREGA.**

- 5.1.** Os itens, objeto desta licitação deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no Termo de Referência (Anexo I).**
- 5.2.** A entrega dos Materiais, terá o prazo de 02(dois), sendo que deverão ser entregues no local indicado, conforme solicitações emitidas pela Secretaria Solicitante, observando-se as quantidades e as características citadas na propostas das licitantes, ressaltando que os mesmos devem ser de **primeira qualidade**.
- 5.3.** O objeto da presente licitação será recebido:
  - a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
  - b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
  - c) **serão rejeitados no recebimento**, os materiais fornecidos com especificações diferentes das



mesmas constantes no **Termo de Referência (Anexo I)** e das **Características** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos, conforme abaixo:

**5.4.** Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSASTIFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído no prazo máximo abaixo fixado;

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados na notificação;

**5.5.** A licitante proponente que estiver ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

## **6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;

**6.2.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata;

**6.3.** Zelar do bom estado dos artigos decorativos.

**6.4.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

**6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**6.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **7.0. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**7.2.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

## **8.0. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** A gerência da Ata de Registro ficará a cargo das Secretarias solicitantes.

## **9.0. DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento dar-se-á através de faturamento mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento dos materiais, conforme as quantidades retiradas por cada Secretaria solicitante e, após a apresentação das respectivas notas fiscais, corretamente preenchidas.

**9.2.** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos materiais entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

**9.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao



fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**9.4.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues.

**9.5.** O Município de Nova Marilândia - MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

**9.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

## **10.0. DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

**10.1.** É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

**10.2.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual do aumento, devidamente comprovado por meio de nota fiscal de aquisição do produto.

**10.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

**10.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**10.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

## **11.0. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**11.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**11.1.1.** Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços;

**11.1.2.** Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**11.1.3.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

**11.1.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**11.1.5.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**11.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**11.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata.

**11.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do



FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do item.

**11.6.** Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **12.0. DAS PENALIDADES**

**12.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**12.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Nova Marilândia - MT;

**12.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**12.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**12.5.1.** Desclassificação ou inabilitação; caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**12.5.2.** Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

## **13.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT.

### **Secretaria Municipal de Administração**

06.060.0.1.04.122.003.20015.3390.39.00.00 F 1500000000

### **Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA TIRADENTES 211, CENTRO, NOVA MARILÂNDIA/MT - Cep: 78415000

10.100.0.1.08.122.0013.20040.3390.39.00.00 F 150000000

**Secretaria Municipal de Saúde**

11.110.0.1.10.122.0008.20054.3390.39.00.00 F 15001002000

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**

12.120.0.2.12.361.0017.20085.3390.39.00.00 F 150010010000

12.120.0.3.12.365.0017.20087.3390.39.00.00 F 150010010000

**13.2.** O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

**14.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 020/2023 SRP, seus anexos e as propostas da contratada.

III. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Nova Marilândia – MT.

**15.0. DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial dos Municípios, conforme Lei n. 10.520/02.

**16.0. DO FORO**

**16.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Arenópolis - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Marilândia - MT, 07 de Dezembro de 2023

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NOVA MARILÂNDIA**  
**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**  
Prefeito(a) Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA TIRADENTES 211, CENTRO, NOVA MARILANDIA/MT - Cep: 78415000

---

**WENDERSON PORFIRIO DA  
SILVA**

**WENDERSON PORFIRIO DA  
SILVA**